



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 018/FHMC/2023**

**CHAMADA PÚBLICA 001/FHMC/2023**

**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA  
EXAMES LABORATORIAIS**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12/05/2023 à 31/12/2023**

**HORÁRIO: 07h00 às 13h00.**

**LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.**

**1. DO PROCESSO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE CANELINHA - ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **Fundação Municipal Hospitalar de Canelinha**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.286.254/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório, juntamente com o Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas para executarem os serviços de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, exceto exame de DNA, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, sendo que os exames rotineiros encontram-se relacionados no anexo I deste edital, e os demais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do Sistema único de Saúde, para atendimento dos usuários munícipes de Canelinha com os exames constantes das referidas tabelas.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte **(4)**, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo da empresa) – Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**



#### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos em **período aberto**, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2023, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

#### **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Canelinha.

5.2. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha.

5.3. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pelas Unidades Gestoras da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.6. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

5.7. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Canelinha, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

5.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



## **6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

6.2. Para atendimento das requisições e solicitações da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, a empresa credenciada deverá atender das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07h30min às 12h00.

6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

6.4.1. Os exames de rotina, em até 04 (quatro) horas;

6.4.2. Os de maior complexidade, em até 04 (quatro) horas;

6.5. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á através de e-mail, a ser informado pela CONTRATANTE.

6.6. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do administrador da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

6.7. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com os exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

6.8. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.9. O Município de Canelinha, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.10. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.11. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.12. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.



6.13. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.14.1. Informar o Município, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.14.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.14.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.14.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município e da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.14.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1. Proposta de interesse em se credenciar;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento ou certidão de funcionamento;

8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS;

8.6. Cartão do CNPJ;



- 8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.11. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 8.12. Apresentar RT do Laboratório;
- 8.13. Declaração de que concorda com o preço da tabela SUS e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste Edital.

## **9. JULGAMENTO**

- 9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha.
- 9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## **10. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **11. PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.
- 11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
  - 11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;
  - 11.2.2. Página da Internet da Prefeitura ([www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br)).

## **12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 12.2. O Município, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;



12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

### **4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

### **15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajustes.

### **16. RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



## **17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### **17.1. Recursos:**

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (48) 3264-4000.

### **17.2. Penalidades:**

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **17.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;



17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

#### **17.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

- Anexo I Tabela com Descrição e Valores
- Anexo II Modelo de declaração
- Anexo III Minuta de contrato
- Anexo IV Declaração de não emprego a Menor de Idade
- Anexo V Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.





**HOSPITAL**  
**CANELINHA**  
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 12 de maio de 2023.

**Vanderléia Rosa**  
Diretora Administrativa



**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição Material</b>	<b>Qtde.</b>	<b>UN</b>	<b>Valor Unit.</b>
01	Hemograma completo	1	Un	13,42
02	Tipagem grupo sangue/ Fator RH	1	Un	8,82
03	Hemossedimentação – VHS	1	Un	8,51
04	Reticulócitos	1	Un	8,23
05	Hemoglobina glicosilada – A1C	1	Un	22,85
06	CPK total (creatinofosfoquinase)	1	Un	18,81
07	CK-MB (creatinofosfoquinase)	1	Un	20,92
08	Troponina triagem cardíaca	1	Un	35,43
09	Glicose (sangue)	1	Un	7,33
10	TAP – tempo de protrombina	1	Un	8,77
11	KPTT – tempo de tromboplastina parcial ativado	1	Un	12,24
12	Ácido úrico (sangue)	1	Un	6,76
13	Ureia (sangue)	1	Un	6,76
14	Creatinina (sangue)	1	Un	6,76
15	Colinesterase	1	Un	17,52
16	Amilase (sangue)	1	Un	7,14
17	Albumina	1	Un	12,82
18	Ferro	1	Un	9,42
19	Fósforo (sangue)	1	Un	6,76
20	Magnésio (sangue)	1	Un	8,60
21	Transaminase oxalacética – TGO	1	Un	6,91
22	Transaminase pirúvica – TGP	1	Un	6,91
23	Gama glutamil transferase - GT	1	Un	9,42
24	Fosfatase alcalina	1	Un	8,60
25	Bilirrubinas total / frações	1	Un	6,91
26	Lipase	1	Un	8,21
27	Proteínas totais	1	Un	6,32
28	Proteínas totais e frações	1	Un	11,24
29	Colesterol	1	Un	6,76
30	HDL colesterol	1	Un	8,36
31	Triglicerídeos	1	Un	10,05
32	Sódio	1	Un	7,82
33	Potássio	1	Un	7,82
34	Desidrogenase láctica (LDH)	1	Un	13,35
35	Beta HCG – sangue	1	Un	18,75
36	Sorologia para lues (VDRL)	1	Un	8,29
37	Antiestreptolisina (ASLO)	1	Un	11,4



38	Fator reumatoide (LÁTEX FR)	1	Un	8,77
39	Proteína C reativa (PCR)	1	Un	11,24
40	Parcial de urina	1	Un	10,24
41	Urocultura C/TSA	1	Un	23,21
42	Bacterioscopia + exame a fresco	1	Un	20,02
43	Cultura automatizada de secreção com TSA	1	Un	68,70
44	Pesquisa de leucócitos fecais	1	Un	7,82
45	Pesquisa de fungos fecais	1	Un	10,28
46	Parasitológico de fezes	1	Un	8,17
47	Pesquisa sangue ocultos nas fezes - IMUN	1	Un	19,02



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. XXX/FHMC/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CRENCIANTE:** A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**, localizada na Av. Prefeito Silvestre Nunes Junior, 200, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.286.254/0001-10, neste ato representado pela Diretora Administrativa **Vanderléria Rosa**, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_./000\_-, estabelecida na \_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do processo de credenciamento, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### III – DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para prestarem serviços de realização e distribuição de exames de análises clínicas, urgência e emergência de pacientes internados ou em observação clínica, que passam a fazer parte deste contrato, para atendimento dos usuários munícipes de Canelinha, conforme rotina adotada pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador da responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE**, conforme protocolos.



#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Para atendimento das requisições e solicitações da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, a **CRENCIADA**, deverá manter local aberto em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 06 (seis) dias por semana;

**Parágrafo único.** Os atendimentos serão prestados de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00 e aos sábados das 07h30min às 12h00.

**Cláusula 4ª.** A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Parágrafo único.** A coleta do material biológico é de responsabilidade da **CRENCIANTE**, seguindo as técnicas e normas dispostas nos manuais de procedimentos constantes na unidade hospitalar.

**Cláusula 5ª.** A **CRENCIADA** será responsável por todo o material necessário às coletas.

**Cláusula 6ª.** A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues com prazo máximo de 03 horas a contar do recebimento.

**Cláusula 7ª.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á por meio de entrega aos representantes da **CRENCIANTE** e também deverão serem enviados para o seguinte e-mail: atendimentohc@canelinha.sc.gov.br

**Cláusula 8ª.** Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**Cláusula 9ª.** O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**Cláusula 10ª.** Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes



à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;

c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

c) Fornecer ao **CRENCIANTE** as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

**Cláusula 11ª.** A **CRENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 12ª.** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, com a ressalva de que o responsável pelas coletas é a própria **CRENCIANTE**.

**Cláusula 14ª.** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 15ª.** Caso o **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 16ª.** Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 17ª.** Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 18ª.** A **CRENCIADA** deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.



**Cláusula 19<sup>a</sup>.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I do edital de credenciamento n. 006/FHMC/2021, que inclui somente os exames rotineiros e os demais, mediante o roteiro constante na cláusula 27<sup>a</sup>. e seguintes.

## **VIII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos anexo I do edital de credenciamento, que inclui somente os exames rotineiros e os demais sofrerão reajuste anuais, conforme pactuado entre as partes.

## **IX – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 26<sup>a</sup>.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10<sup>o</sup> dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

**Cláusula 27<sup>a</sup>.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 42<sup>a</sup>, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 28<sup>a</sup>.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior,



esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 29ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 30ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**.

## **X – DO PRAZO**

**Cláusula 31ª.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 32ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 33ª.** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 34ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 35ª.** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 36ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando





responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 37ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 38ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 39ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 40ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 41ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

## **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 42ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



**Cláusula 43ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 44ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 45ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 46ª.** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 47ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 48ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 49ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.



**XVII – DO FORO**

**Cláusula 50ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), xxxxx de 2023.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**Vanderléia Rosa Grimm**  
**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratada**

**Testemunhas:**



**ANEXO IV**

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
carimbo e assinatura do representante legal



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
ou CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e está de acordo com todas  
as condições nele previstas.

Canelinha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante.